

USUÁRIOS	SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Saneamento
	FIEMS – Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul	Indústria
	BIOSUL - Associação dos Produtores de Bioenergia de Mato Grosso do Sul	Indústria
	SINDAL - Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado de Mato Grosso do Sul	Indústria
	SINDACUÇAR – Sindicato da Industrias da Fabricação do Açúcar de MS	Indústria
	AIEMS - Associação dos Irrigantes do Estado de Mato Grosso do Sul	irrigação
	COPASUL - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense	Irrigação
	Sindicato rural de Anaurilândia	Irrigação
	Sindicato rural de Caarapó	Irrigação
	Sindicato Rural Patronal de Naviraí	irrigação
	Sindicato Rural de Rio Brilhante	Agricultura
	Sindicato Rural de Itaporã	Agricultura
	Sindicato Rural de Ivinhema e Novo Horizonte do Sul	Agricultura
	Sindicato Rural de Maracaju	Agricultura
	Sindicato Rural de Ponta Porã	Agricultura
	Sindicato rural de Sidrolândia	Agricultura
	-----	Hidroviário ¹
	Sindicato dos Produtores Rurais de Taquarussu	Pesca
	Colônia dos Pescadores Profissionais Artesanais – Z10	Pesca
	Sindicato Rural de Dourados	Aquicultura
	Sindicato rural de Douradina	Aquicultura
	APROSOJA - Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso do Sul	Aquicultura
	-----	Turismo e Lazer ¹
	SINERGIA - Sindicato das Indústrias de Geração de Energia Elétrica de Pequeno e Médio Porte do Estado de Mato Grosso do Sul	Geração Hidro enérgica
	Sindicato rural de Jatei	Pecuária
	Sindicato rural de Nova Alvorada do Sul	Pecuária
	FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul	Pecuária
	Sindicato Rural de Nova Andradina	Pecuária
	-----	Mineração ¹

¹ Instituições com vagas não preenchidas. Vagas passíveis de inscrições, por meio do Edital 02/2025, DOE nº 11.767, de 11 de março de 2025.

DELIBERAÇÃO CBH SANTANA E APORÉ Nº 29, 11 de março de 2025.

Aprova as alterações do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé e dá outras providências

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SANTANA E APORÉ (CBH Santana e Aporé), integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul, criado pela Resolução CERH/MS nº 32, de 15 de março de 2016, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a decisão da Plenária do CBH Santana e Aporé, durante a 26ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2025, por meio da plataforma Zoom.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada as alterações do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé (CBH Santana e Aporé), conforme o anexo único desta Deliberação.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da Resolução do CERH/MS.-

Paranaíba-MS, 11 de março de 2025

FÁBIO CARVALHO MACEDO
Presidente do CBH Santana e Aporé

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SANTANA-APORÉ – CBH SANTANA E APORÉ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé – CBH SANTANA E APORÉ é órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa e consultiva e integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, e no Decreto Estadual nº 15.079 de 09 de outubro de 2018 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que aprova propostas de instituições, com prazo de duração indeterminado e será regido pela Resolução CERH/MS nº 32, de 15 de março de 2016, que aprova a criação e instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé e pela Resolução CERH/MS nº 33/2016 que aprova o Regimento Interno do Comitê dá outras providências.

Art. 2º A área de atuação do CBH SANTANA E APORÉ compreende parcialmente a área dos municípios de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul e Paranaíba, do Estado de Mato Grosso do Sul, e inserida na totalidade da área de drenagem das Unidades de Planejamento e Gerenciamento, definidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos como UPG Santana e UPG Aporé.

Art. 3º A sede do Comitê será localizada em um dos municípios, com território na bacia hidrográfica, com proposição da diretoria e submetida à apreciação do plenário.

Art. 4º O CBH SANTANA E APORÉ, na sua área de atuação, desenvolverá suas ações com base na Lei Estadual nº 2.406, de 2002, e de acordo com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em especial, no que se refere à gestão descentralizada, integrada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5º O CBH SANTANA E APORÉ tem por finalidade:

- I – realizar o planejamento dos usos múltiplos dos recursos hídricos visando o seu uso racional;
- II – apoiar a integração da gestão ambiental e dos recursos hídricos;
- III – articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento na Bacia;
- IV - apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;
- V - apoiar a articulação e a integração entre os sistemas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais nas sub-bacias, de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé, com vistas a garantir a sustentabilidade ambiental, econômica e social dos recursos hídricos.
- VI - apoiar a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Estadual nº 2.406, de 2002, e em normas complementares supervenientes.
- VII - apoiar a criação e a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de sub-bacias, consórcios intermunicipais, associações de usuários, organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao CBH SANTANA E APORÉ, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé:

- I - propor e avaliar planos, programas e projetos setoriais para utilização sustentável dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica;
- II - decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;

- III- deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva Agência de Bacia;
- IV - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- V - aprovar o Plano dos Recursos Hídricos da Bacia e acompanhar a sua execução;
- VI - propor ao órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos quais as acumulações, derivações, captações e lançamentos que são de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, de acordo com o domínio desses;
- VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, aprovando os planos de aplicação decorrentes desta arrecadação;
- VIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum e coletivo;
- IX - aprovar o orçamento anual da Agência de Bacia, na área de sua atuação e com observância da legislação e das normas aplicáveis;
- X- aprovar a criação de câmaras técnicas cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidas em ato de criação;
- XI - estimular a formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários na área de atuação da bacia, bem como prestigiar ações e atividades em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;
- XII - apoiar a celebração de convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais relacionados à gestão de recursos hídricos;
- XIII - contribuir com sugestões e alternativas para a aplicação de parcela regional dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual dos Recursos Hídricos;
- XIV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento e decisão do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos;
- XV - desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei Estadual nº 2.406, de 2002 que cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e do Decreto nº 11.621, de 01 de junho de 2004 que regulamenta o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos instituído para criar normativas (leis, decretos, resoluções, entre outras);
- XVI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e Lei nº 5.287, de 13 de dezembro de 2018, da Política Estadual de Educação Estadual;
- XVII - aprovar o seu Regimento Interno, de acordo com as disposições do Conselho Estadual Recursos Hídricos/MS;
- XVIII - realizar e promover eventos, tais como, audiências públicas, congressos, simpósios, seminários e conferências, com o propósito de difusão e disseminação do uso racional dos Recursos Hídricos, bem como das finalidades e competências do CBH SANTANA E APORÉ;
- XIX - aprovar o calendário anual de reuniões.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 7º O CBH SANTANA E APORÉ será composto por representantes do poder público, usuários de água e da sociedade civil de forma paritária, compreendendo as seguintes representações:

- I - Poder público estadual com três representantes, sendo obrigatória uma vaga para o Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos Estadual;
- II - Poder público municipal com quatro representantes, sendo preferencialmente um membro de cada município das bacias.
- III - Usuários de recursos hídricos, com sete representantes, distribuídos entre os segmentos descritos a seguir:
- a) Saneamento básico - 1 vaga;
 - b) Indústria - 1 vaga;
 - c) Agricultores familiares - 1 vaga;
 - d) Agropecuário e/ou irrigante - 1 vaga;
 - e) Hidroviário ou turismo e lazer - 1 vaga;
 - f) Pesca e aquicultura - 1 vaga;
 - g) Geração hidroenergética - 1 vaga;
- IV - Entidades da sociedade civil de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com sete representantes, distribuídas de acordo com as categorias:
- a) associações cujas ações incidam nos recursos hídricos - 1 vaga (quando houver);
 - b) organizações técnicas, de ensino, extensão e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área dos recursos hídricos - 4 vagas (quando houver);
 - c) organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada nos recursos hídricos da Bacia do Santana e Aporé - 2 vagas (quando houver).

§ 1º A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de vinte e um membros titulares sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.

§ 2º A posse dos representantes das entidades eleitas ocorrerá em até 30 dias após o processo eleitoral, que será de responsabilidade de uma comissão especialmente nomeada para este fim, sob a Coordenação do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 8º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral.

I- A comissão eleitoral será coordenada pelo órgão gestor;

II- Será regida por uma deliberação específica aprovada pela plenária e publicada;

III- Tem como atribuição aprovar os editais com os critérios de credenciamento, de habilitação, distribuição das vagas previstas no Art. 7º;

IV- A vigência será a partir da data da deliberação até a posse da nova composição.

Art. 9º A escolha dos representantes titular e suplente do poder público, dos usuários e sociedade civil obedecerão aos seguintes critérios:

I - do poder público serão indicados pelo representante legal dos entes, conforme Art. 10º incisos I e II;

II - dos usuários, serão eleitos em Assembleia a ser realizada dentre as organizações cadastradas no CBH SANTANA E APORÉ, e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia;

III - da sociedade civil serão eleitos em Assembleia dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, com pelo menos 2 anos de atuação comprovada, e com ações relacionadas e comprovadas aos recursos hídricos.

CAPÍTULO VI DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES MEMBROS

Art. 10. A indicação dos representantes será realizada da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

II - os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos prefeitos municipais;

III - os representantes dos usuários serão indicados pelos dirigentes das entidades que forem eleitas nas assembleias dentre seus pares;

IV - os representantes das organizações civis serão indicados pelos dirigentes das entidades que forem eleitas nas assembleias dentre seus pares.

Art. 11. Aos representantes das entidades eleitas do CBH SANTANA E APORÉ compete além das atribuições conferidas na Lei Estadual nº 2.406, de 2002, e no artigo 6º deste regimento, promover ou auxiliar atividades que estejam a eles relacionadas.

Art. 12. Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto, dentre os cadastrados e habilitados no processo de eleição do respectivo mandato.

Parágrafo Único. Caso não haja segmento substituto cadastrado, promover abertura de vaga para novos cadastrados.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E MEMBROS DO CBH SANTANA E APORÉ

Art. 13. O CBH SANTANA E APORÉ é composto, de forma paritária, por representantes do poder público, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas;

Seção I - Do Funcionamento do Plenário

Art. 14. O Plenário é o órgão deliberativo do CBH SANTANA E APORÉ, composto de acordo com o art. 7º deste Regimento.

Art. 15. O Plenário do CBH Santana e Aporé reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, de forma presencial, podendo ser virtual quando necessário, conforme Deliberação de Agenda Anual de Reuniões aprovada pela plenária.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, ou por número equivalente metade e mais um dos seus membros titulares.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH SANTANA E APORÉ serão públicas.

Art. 16. As reuniões serão realizadas, na primeira convocação, com a presença de maioria simples dos membros do CBH SANTANA E APORÉ (11 membros) e em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, correspondendo ao número mínimo de 07 membros.

Art. 17. - As convocações para as reuniões do CBH SANTANA E APORÉ serão realizadas pelo Presidente com antecedência mínima de quinze dias corridos, no caso de reuniões ordinárias e, de dez dias corridos, para as reuniões extraordinárias, sendo o dia 1 correspondente à data da convocação.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião; conterá a pauta e será encaminhada eletronicamente (por email) aos membros do Comitê do CBH SANTANA E APORÉ, com confirmação do seu recebimento.

§ 2º O encaminhamento conterá a documentação sobre os assuntos a ser objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência; deverá constar: minuta da Ata da reunião anterior, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Art. 18. Não havendo quórum para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de até dez dias corridos da primeira convocação, que deverá atender o quórum definido neste Regimento.

Art. 19. O Plenário definirá o(s) local(ais) onde será(ão) realizada(s) cada reunião ordinária do CBH SANTANA APORÉ, e para as reuniões extraordinárias serão decididas na convocação.

Parágrafo Único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias, terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I - abertura de sessão e verificação de quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - decisões "ad referendum";
- III - expediente;
- IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- V - comunicações;
- VI - votação e decisão;
- VII - encerramento.

§1º A leitura da ata em plenária poderá ser dispensada se o seu conteúdo for de conhecimento prévio de todos.

§2º A inclusão de expediente no dia da reunião dependerá de aprovação da plenária.

§3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária integrarão obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos membros do CBH SANTANA E APORÉ.

§4º Quando as reuniões extraordinárias forem convocadas pelos seus membros, conforme **Art. 15**, a pauta será preparada pelos convocantes e repassada à secretaria executiva que dará ação a convocação.

Art. 21. O Presidente da reunião, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH SANTANA E APORÉ e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH SANTANA E APORÉ .

Art. 22. As Deliberações e as Moções do CBH SANTANA E APORÉ serão tomadas por consenso ou por maioria simples dos presentes.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do CBH SANTANA E APORÉ poderá abster-se de votar.

§ 3º O Presidente da reunião votará apenas no caso de empate nas decisões.

Art. 23. Os membros suplentes terão direito a voto apenas na ausência do membro titular.

Art. 24. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH SANTANA E APORÉ.

Parágrafo Único. A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva do CBH SANTANA E APORÉ, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

Art. 25. O Plenário manifestar-se-á por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão sobre matéria normativa vinculada à competência legal do CBH SANTANA E APORÉ, publicada em DOE/MS e registrada em ATA;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades e competências do CBH SANTANA E APORÉ, definidas no **Art. 5º e 6º** deste Regimento;

Parágrafo Único. As decisões do CBH SANTANA E APORÉ terão a forma de Deliberação e Moção, dando-se conhecimento formal às partes diretamente interessadas, com confirmação de recebimento.

Art. 26. Para o cumprimento de suas finalidades, sempre que o Comitê considerar pertinente poderá convocar consultas e audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

Art. 27. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do site oficial do órgão gestor, no link do CBH Santana e Aporé.

Art. 28. Nos pedidos de vistas, quando solicitados, serão concedidos automaticamente, ficando estabelecido prazo de trinta dias corridos, sendo o dia 1 a data da ciência, para manifestação por escrito, sendo possível uma prorrogação de igual período, devendo ser tratado, obrigatoriamente, numa reunião extraordinária.

Seção II - Da Diretoria

Art. 29. O CBH SANTANA E APORÉ será dirigido por uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelo Plenário dentre os seus membros, de preferência de três municípios.

§ 1º Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro e segundo Secretário serão coincidentes, de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.

§ 2º Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por decisão de dois terços do total dos membros do CBH SANTANA E APORÉ, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 3º A Diretoria deverá ser composta no mínimo por um representante de cada segmento do Comitê.

§ 4º Os cargos da Diretoria são pessoais e intransferíveis.

Art. 30. Os ocupantes dos cargos da Diretoria não poderão ser substituídos, exceto conforme previsto no **§ 3º** deste artigo, cabendo, em caso de vacância, a convocação imediata de nova eleição, a ser realizada em até sessenta dias corridos, para o preenchimento da vaga em questão.

§ 1º O Vice-Presidente é o substituto imediato do Presidente em casos de vacância, ausência ou impedimento temporário.

§ 2º O Vice-Presidente ocupará o cargo de Presidente definitivamente, em caso de vacância, e conduzirá a eleição de novo membro da diretoria para o cargo de Vice-Presidente.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, a Presidência do CBH SANTANA E APORÉ será exercida, interinamente, pelo Primeiro Secretário até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 4º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, o Segundo Secretário deverá assumir a Presidência e convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias corridos, sendo o dia 1 correspondente à data da convocação.

§ 5º Em caso de vacância simultânea dos cargos de toda a diretoria, o membro mais idoso do CBH SANTANA E APOREÉ deverá assumir a Presidência e convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias corridos, sendo o dia 1 correspondente à data da convocação.

§ 6º A realização da eleição, na forma do parágrafo anterior, dar-se-á para completar o tempo de mandato dos substituídos. No caso de faltar menos de seis meses para a conclusão do mandato, esta eleição será válida para um novo mandato, conforme estabelece este regimento.

Sub-seção I - Das Atribuições do Presidente

Art. 31. Compete ao Presidente do CBH SANTANA E APOREÉ:

- I - exercer a representação legal do CBH SANTANA E APOREÉ;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las ou indicar qualquer membro para coordená-las;
- III - encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- IV - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Primeiro Secretário;
- V - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI - decidir, ouvida a Diretoria, sobre os casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do comitê, "ad referendum" do Plenário, com imediata comunicação aos membros do Comitê;
- VII - representar o CBH SANTANA E APOREÉ, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VIII - promover a articulação do CBH SANTANA E APOREÉ com outros Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- IX - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH SANTANA E APOREÉ e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH SANTANA E APOREÉ;
- XI - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XII - designar relatores para assuntos específicos.
- XIII - representar diretamente, ou por indicação o membro do CBH Santana e Aporé, para composição do Conselho Estadual Recursos Hídricos/MS;
- XIV - elaborar o programa de trabalho para sua gestão;
- XV - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno.

Sub-seção II - Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente do CBH SANTANA E APOREÉ, substituto imediato do Presidente, auxiliá-lo em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, quando necessário.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente será o responsável pela articulação entre a Diretoria e as Câmaras Técnicas.

Sub-seção III - Das Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de sua competência;
- II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- IV - convocar os membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CBH SANTANA E APOREÉ;
- V - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas Atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- VII - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;
- VIII - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBH SANTANA E APOREÉ nas reuniões;
- IX - dar encaminhamento às decisões do Plenário;
- X - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- XI - expedir as certidões requeridas ao CBH SANTANA E APOREÉ, após autorização da Presidência;
- XII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH SANTANA E APOREÉ;

- XIII - cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBH SANTANA E APOREÉ;
- XIV - coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- XV - representar o Comitê por designação do Presidente;
- XVI - auxiliar o Presidente na elaboração do Programa Anual de Trabalho, com os respectivos orçamentos;
- XVII - manter o expediente e os arquivos do Comitê;

Sub-seção IV - Das atribuições do Segundo Secretário

Art. 34. Compete ao Segundo Secretário do CBH SANTANA E APOREÉ, substituto imediato do Primeiro Secretário, auxiliá-lo em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, quando necessário.

Sub-seção V – Das Eleições e Posse da Diretoria

Art. 35. A eleição da Diretoria realizar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, com a inscrição e apresentação dos candidatos a cada cargo nesta Assembleia.

Art. 36. A eleição será por votação nominal ou por aclamação e será por cargos. Iniciar-se-á a eleição para o cargo de Presidente, depois para Vice-Presidente, depois para 1º Secretário e finalmente, para 2º Secretário.

Parágrafo Único. Os Diretores dos cargos de Presidente e 1º Secretário não poderão ser do mesmo segmento.

Art. 37. A posse dos eleitos será imediatamente após a eleição, cabendo à nova Diretoria eleita a condução da reunião a partir do anúncio da sua composição.

Art. 38. Os mandatos dos membros e da diretoria terão a duração de três anos, sem direito a reeleição automática.

Parágrafo Único. Caso na assembléia de eleição do segmento não haja número suficiente de entidades para preenchimento de vagas, conforme artigo 7º, abrir-se-á exceção para a eleição de entidades cadastradas, independentemente do número de mandatos no comitê.

Art. 39. A Diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo comitê até a posse da próxima gestão.

Parágrafo Único. A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 6 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.

Sub-seção VI - Das Câmaras Técnicas

Art. 40. Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, poderão ser criadas por Deliberação do Plenário.

Art. 41. As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico, cultural, científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

- I - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBH SANTANA E APOREÉ;
- III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
- IV - convidar especialistas para prestar informações e elaborar pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência.

Sub-Seção VII - Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 42. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH SANTANA E APOREÉ e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 43. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, três e, no máximo sete membros.

§ 1º A indicação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente por membros titulares do Comitê, ou na vacância desses, pelos suplentes.

§ 2º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de três anos, renovável por igual período.

§ 3º Os membros das Câmaras Técnicas não necessariamente serão membros do Comitê.

Art. 44. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único. O regimento de cada Câmara Técnica será elaborado por seus membros e submetido à aprovação do Plenário do CBH SANTANA E APORÉ.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH SANTANA E APORÉ

Art. 45. Aos membros do CBH SANTANA E APORÉ, além das atribuições definidas no **Art. 6º**, compete:

- I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - solicitar vistas de processos, sendo que as manifestações posteriores deverão ser apresentadas por escrito;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, conforme estabelece o **Art. 15**;
- V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - requerer votação, quando pertinente;
- VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH SANTANA E APORÉ;
- IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- X - propor a criação das Câmaras Técnicas;
- XI- participar das Câmaras Técnicas;
- XII- propor a criação da Agência de Bacia.

Art. 46. A participação dos membros no CBH SANTANA E APORÉ, assim como de suas Câmaras Técnicas e seus grupos de trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 47. Os membros do CBH SANTANA E APORÉ que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos pessoalmente, podendo ser excluídos do Comitê, por votação de maioria simples dos presentes, observado o quórum regimental.

CAPÍTULO IX DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 48. O plenário do CBH SANTANA E APORÉ encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS, por meio da Diretoria, as informações sobre a composição e Regimento Interno do Comitê e assuntos que ela considerar relevantes, bem como as questões de competência deste, conforme previsões legais.

Art. 49. Caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos das decisões tomadas pelo CBH SANTANA E APORÉ.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 50. O Representante da entidade que não comparecer a duas reuniões consecutivas do CBH SANTANA E APORÉ, ou três alternadas, diretamente, ou pelo seu suplente, sem justificativa acatada, receberá comunicação do desligamento da sua representação como titular e/ou suplente, sendo formalizada à entidade detentora da vaga a indicação de novos representantes, titular e suplente.

§ 1º Caso haja reincidência da ausência, a entidade será excluída do Comitê, sendo substituída por outra do mesmo segmento, definida pelo plenário.

§ 2º Em caso de renúncia de um membro titular ou suplente, cabe a entidade detentora da vaga indicar o substituto, encaminhando ofício ao Primeiro Secretário, apresentando o nome e contato do novo representante, no prazo de sessenta dias, sendo o dia 1 correspondente à data da renúncia.

§ 3º Caso a entidade renuncie a sua vaga, proceder-se-á nova eleição, no prazo de sessenta dias, sendo o dia 1 correspondente à data da renúncia, com participação das entidades cadastradas e habilitadas do segmento da entidade renunciante.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Entende-se como membro do CBH SANTANA E APORÉ a entidade que for eleita entre seus pares, sendo que a vaga é da entidade e não da pessoa física que a representa.

Art. 52. Para a participação dos membros do CBH SANTANA E APORÉ, representantes da sociedade civil do segmento de organizações civis não governamentais, estes poderão receber ajuda de custo para participarem das assembleias ordinárias e extraordinárias, sendo que este apoio deverá ser solicitado pela Diretoria do comitê às instâncias superiores.

Art. 53. A alteração dos segmentos e órgãos, **Art. 7º e Art. 13, respectivamente**, do CBH SANTANA E APORÉ, definida neste Regimento, só poderá ser efetuada mediante aprovação do Conselho Estadual Recursos Hídricos/MS.

Art. 54. - Este Regimento Interno poderá ser alterado, excetuando o **Art. 53**, por decisão de maioria simples do total de membros do CBH SANTANA E APORÉ, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, vinte dias corridos de antecedência.

Art. 55. - Após a criação da Agência de Bacia, as atividades inerentes a gestão financeira e de execução de projetos será exercida por esta agência, conforme artigos 40, 41 e 42 da Lei Estadual nº 2.406, de 2002.

Art. 56 - A Diretoria do Comitê solicitará ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos e também às outras instituições públicas e privadas, o apoio necessário ao funcionamento do CBH SANTANA E APORÉ, bem como para a competente implementação dos instrumentos previstos na Lei Estadual nº 2.406, de 2002.

Art. 57. - Para o funcionamento do Comitê, por este não possuir personalidade jurídica, uma entidade membro do Comitê poderá firmar convênio ou termo de cooperação técnica e financeira em nome do Comitê, mediante proposta devidamente aprovada em plenária, com a finalidade de promover a implementação e sustentabilidade do colegiado, considerando ainda que seja analisado e aprovado o plano de aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas.

Art. 58. Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovado pelo plenário, na data da sua publicação.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Paranaíba-MS, 11 de março de 2025.

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº 6/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 30, Inciso VIII, do Regimento Interno da JUCEMS, em sessão extraordinária do dia 13 de março de 2025, acolheu o pedido de sobrestamento, de acordo com ANÁLISE DO RELATÓRIO DE VOTO DO VOGAL D. L. DA CUNHA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Por unanimidade de votos dos Vogais presentes, conheceu da impugnação e indeferiu o pedido de nulidade do registro do arquivamento da 10ª e 11ª Alteração Contratual, protocolizado sob nº 23/116.204-9, de 03/10/2023, bem como nº 23/150.445-4, de 14/12/2023, da empresa AGROPECUARIA FIGUEIRA LTDA, NIRE 5420093382-0, sob o processo administrativo NUP 83.046.875-2024, com fundamento no art. 21, Inciso I do Decreto Federal nº 1.800/98 c/c Art. 46, do Regimento Interno da JUCEMS, e decidiu pelo sobrestamento do processo administrativo até a conclusão do processo judicial nº 0800850-87.2024.8.12.0028.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a contar da data da publicação no D.O.E.

Sala das Sessões, Campo Grande (MS), 14 de março de 2025.

Nivaldo Domingos da Rocha
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul